PROJETO DE LEI Nº 014, DE 11 DE ABRIL DE 2022.

"Altera a Lei nº 3.304 de 25 de janeiro de 2019 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei n° 3.304, de 25 de janeiro de 2019, para desmembrar a Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras Públicas em Secretaria Municipal de Obras Públicas e Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, bem como acresce cargos e quantitativos na estrutura administrativa.

Art. 2º Fica alterado o inciso VIII e acrescido o inciso XVI no art. 3º da Lei nº 3.304 de 25 de janeiro de 2019, passando a vigorarem com as seguintes redações:

"**Art. 3º** A Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal terá a seguinte composição:
(...)
VIII – Secretaria Municipal de Obras Públicas;
(...)
XVI – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos."

Art. 3º Os artigos 18 e 19 da Lei n° 3.304, de 25 de janeiro de 2019 passa a vigorar com a seguinte a redação:

"**Art. 18.** A Secretaria Municipal de Obras Públicas terá a seguinte composição e estrutura:
I – Superintendência Técnica de Engenharia

a) Divisão de Paisagismo

II – Subsecretaria de Obras Públicas

a) Divisão de Pavimentação

b) Setor de Construção Civil

c) Setor de Saneamento.

III – Superintendência de Obras

IV – Superintendência de Habitação.”

“Art. 19. A Secretaria Municipal de Obras Públicas compete:

a) Executar as políticas, diretrizes e ações de saneamento básico e habitação;

b) (...).

§ 1º - (...).

I – Competem às Divisões de Paisagismos, a coordenação, a supervisão, elaboração e execução de projetos relativos ao paisagismo e arborização da cidade.

II – Revogado.

§ 2º - (...).

I – (...);

II – (...);

III – Revogado.

IV – (...).

§ 3º - Revogado.

§ 4º – (...).

§ 5º - (...).”

Art. 4º Acresce o art. 18-A à Lei n° 3.304, de 25 de janeiro de 2019 com a seguinte redação:

“**Art. 18-A.** A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos terá a seguinte composição e estrutura:

I – Superintendência de Serviços Urbanos

a) Coordenadorias de Serviços Urbanos

a) Divisão de Limpeza Urbana

b) Coordenador do Bosque

c) Setor de Parques e Jardins

d) Setor de Cemitério

e) Setor de Iluminação Pública.

II – Superintendências para Assuntos Urbanos e Meio Ambiente."

Art. 5º Acresce o art. 19-A à Lei n° 3.304, de 25 de janeiro de 2019 com a seguinte redação:

"**Art. 19-A.** À Secretaria Municipal de Serviços Urbanos compete o planejamento e a execução de políticas de serviços urbanos.

§ 1º - A Superintendência de Serviços Urbanos compete planejar e supervisionar a execução dos serviços urbanos da cidade.

2º - Compete ao setor de Cemitério:

a) Executar, coordenar e supervisionar a limpeza, a conservação e urbanização do cemitério;

b) Executar os serviços administrativos do cemitério e outros serviços pertinentes.

§ 3º - Ao Setor de Iluminação Pública compete a conservação e manutenção da rede de iluminação pública municipal.

§ 4º - À Divisão de Limpeza Urbana compete a coordenação e execução dos serviços de limpeza pública.

§ 5º - À Coordenação do Bosque compete supervisionar e fiscalizar a conservação e manutenção das instalações, bem como acompanhar a utilização da parte interna do Bosque.

§ 6º - Ao Setor de Parques e Jardins compete a manutenção e conservação das praças e jardins.

§ 7º - Aos cargos de Coordenação de Serviços Urbanos, competem a coordenação da execução dos serviços urbanos nas diversas regiões da cidade.

§ 8º - Aos cargos de Superintendências para Assuntos Urbanos e Meio Ambiente, competem o planejamento e a supervisão da execução das políticas para o desenvolvimento urbano e o meio ambiente nas diversas regiões da cidade."

Art. 6º Ficam criados os cargos e quantitativos a seguir descritos, os quais ficam acrescidos ao Anexo I da Lei n° 3.304, de 25 de janeiro de 2019:

I - Secretário Municipal de Serviços Urbanos – 01 cargo;

II – Coordenador de Serviços Urbanos – 03 cargos – CDS 4.

Art. 7º Ficam alterados os quantitativos dos cargos a seguir descritos no Anexo I da Lei n° 3.304, de 25 de janeiro de 2019:

I - 03 (três) cargos de Procurador Adjunto;

II – 02 (dois) cargos de Superintendente para Assuntos Urbanos e Meio Ambiente;

III – 02 (dois) cargos de Chefe de Divisão de Paisagismo; e

IV – 105 (cento e cinco) cargos de Assessor de Secretaria.

Art. 8°. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o inciso II, III e o §3º do inciso IV da Lei n° 3.304, de 25 de janeiro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS - GO, em 11 de abril de 2022.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
ANDERSON DE PAULA SILVA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

ANDERSON DE PAULA SILVA
Prefeito Municipal

SERPRO
Assinado digitalmente por:
VALMIR ANDRADE
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

VALMIR ANDRADE
Secretário da Administração e Planejamento

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Senhores Edis,

É com elevado apreço que vimos à presença de V. Exas. com a finalidade de enviar, para análise e devida aprovação, Projeto de Lei que dispõe sobre alteração da Lei n° 3.304, de 25 de janeiro de 2019.

Primeiramente cabe observar que cabe ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de Projeto de Lei que tenha o objetivo de legislar sobre organização administrativa municipal.

O projeto que ora se encaminha a apreciação de Vossas Excelências está em total consonância com as normas e princípios que regem a matéria.

A reforma administrativa aprovada pela Lei n° 3.304, de 25 de janeiro de 2019, no final do governo anterior, carece de ajustes para adequar aos projetos que esta gestão pretende implementar na cidade. Nesse sentido, o desmembramento da Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras Públicas em Secretaria Municipal de Obras Públicas e Secretaria Municipal de Serviços Urbanos atende a demanda e o modelo de gestão que pretendemos implementar priorizando os serviços públicos prestados à população.

Enquanto aguardamos um estudo jurídico-administrativo na estrutura administrativa e de pessoal da Prefeitura Municipal, que está em andamento, o aumento de demanda jurídica na Prefeitura e na área afeta ao urbanismo e obras públicas em nossa cidade motivou a readequação e criação de cargos para atendimento dessas demandas.

As alterações propostas tem impacto reduzido diante da importância e necessidades dos projetos que serão implementados com aprovação do projeto de Lei que ora submetemos a essa augusta casa de Leis.

Com essas razões e caso Vossa Excelência as acolha, proponho que o Projeto seja apreciado, na forma da minuta a está anexada, em regime de urgência, dada a importância e premência que a matéria requer.

Assim, espero contar com o apoio dos Senhores.

Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de abril de 2022.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
ANDERSON DE PAULA SILVA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

ANDERSON DE PAULA SILVA
Prefeito Municipal

SERPRO
Assinado digitalmente por:
VALMIR ANDRADE
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

VALMIR ANDRADE
Secretário da Administração e Planejamento